

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 561, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
E ANUAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CÓRREGO
FUNDO/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir do dia 1º de abril de 2013, a revisão geral anual de 6,5% (seis e meio por cento), aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, incluindo os detentores de cargos públicos, contratados, efetivos e comissionados.

Parágrafo Primeiro: O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores.

Parágrafo Segundo: O percentual utilizado para orientar a revisão trata-se do índice nacional de preços ao consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica autorizada a correção salarial dos servidores que, após o referido reajuste, estiverem abaixo do salário mínimo legal, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 3º - A presente revisão não se aplica aos Secretários Municipais e aos cargos eletivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de abril.

Córrego Fundo(MG), 18 de abril 2013.


JOÃO VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal